PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 256/GAB/PROC

Lapa, 02 de Maio de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/2023, que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Wilson Krainski, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 982/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 16:22
Legislativo - PLO 32/2023

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ao Jurídico p/ providências
02/05/2023

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
02/05/2023 10:03:18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/05/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64510a1acf209.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Wilson Krainski, por dano ocorrido em veiculo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Wilson Krainski, por dano ocorrido em veículo do particular, em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado.

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de 05 de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64510a1acf209

ANEXO - PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE MAIO DE 2023

ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31105/2022

Aos____dias do mês de_____do ano de dois mil e vinte três reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – **O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Timbirussu Ribas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 042.224.489-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Mendes de Camargo, 294, at 2, Lapa – PR, CEP: nº 83750-000, e;

II – Wilson Krainski, brasileiro, CPF nº 871.982.159-04, residente e domiciliada à Rua Rodovia Olivio Belich, Bairro Boqueirão, S/N, Lapa-PR.

Considerando que a culpa pelo acidente foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados no veículo de Wilson Krainski foi orçado, no menor valor apresentado, em R$ 300,00 (trezentos reais), resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/05/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64510a1acf209

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de Wilson Krainski pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 126/2023, a fim de reparar os danos causados em seu veículo, em razão do arremesso de uma pedra que caiu de veículo de propriedade do MUNICIPIO e operada por servidor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará à Wilson Krainski o valor de 300,00 (trezentos reais), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da assinatura do acordo, no caso da Lei autorizadora já ter sido publicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/05/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64510a1acf209

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, de de 2023.

MUNICÍPIO DA LAPA
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Wilson Krainski

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/05/2023 10:03:00-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64510a1acf209

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. Wilson Krainski, por dano ocorrido em veiculo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

O acordo tem como finalidade promover a indenização de Wilson Krainski pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 126/2023, a fim de reparar os danos causados em seu veículo, em razão do arremesso de uma pedra que caiu de veículo de propriedade do MUNICIPIO e operada por servidor do MUNICÍPIO.

O menor valor orçado foi a quantia de R$ 300,00 que será paga em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Maio de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/05/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64510a1acf209